

ANTEPROJETO DE LEI Nº 05/2016

A Comissão Executiva do Poder Legislativo, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 21, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, vem respeitosamente apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o seguinte Anteprojeto de Lei:

SÚMULA: Estabelece os cargos de Provimento em Comissão e a Estrutura Organizacional do Poder Legislativo do Município da Lapa, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei estabelece o quadro de cargos de Provimento em Comissão do Poder Legislativo do Município da Lapa, tendo como base, direito e deveres em todos os seus efeitos a Lei que estabeleceu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Lapa, e a Lei que estabelece o Quadro de pessoal e o Plano de Cargos e Salários do Município da Lapa e serão os mantidos, criados ou transformados por esta Lei, conforme anexo I, parte integrante deste instrumento legal.

Art. 2º - A estrutura organizacional da Câmara Municipal da Lapa compõe-se dos seguintes órgãos:

I – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

- 1.1 - Diretor Geral
- 1.2 - Diretor de Compras, Almoxarifado e Manutenção

II – ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

- 2.1 - Assessoria Especial da Presidência na Área Jurídica
- 2.2 - Assessoria Parlamentar
- 2.3 - Assessoria do Diretor Geral
- 2.4 - Assessoria de Assuntos Administrativos e Operacionais
- 2.5 - Assessoria de Gabinetes e Comunicação

AGIR COMO DE PRAXE
13/04/2016
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
(Mário da Farmácia)
PRESIDENTE

§ 1º - O órgão de administração constante no item 1.1 e de assessoramento descrito no item 2.1, são diretamente ligados ao Presidente da Comissão Executiva da Câmara Municipal.

§ 2º - O órgão de assessoramento 2.2 estará subordinado diretamente ao Vereador que lhe indicou.

§ 3º - O constante no órgão de administração 1.2 e de assessoramento dos itens 2.3 e 2.4 são diretamente ligados ao Diretor Geral.

§ 4º - O órgão de assessoramento 2.5 estará subordinado diretamente a Comissão Executiva e prestará seus serviços junto aos Gabinetes dos Vereadores.

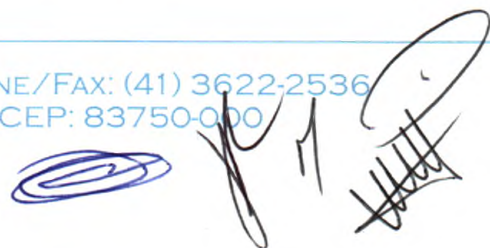
§ 5º - O Diretor Geral, o qual para efeito de direito assumirá as funções de Secretário Geral, descritas no Regimento Interno do Poder Legislativo da Lapa, subordinado ao Presidente da Comissão Executiva, dirige as atividades da Câmara Municipal.

Art. 3º - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Comissão Executiva, com exceção do assessor parlamentar, que obedecerá a rito especial, conforme artigo 5º desta Lei.

§ 1º - Os cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo deverão ser obrigatoriamente preenchidos no percentual mínimo de 5% (cinco por cento) por servidores públicos de carreira, titulares de cargos efetivos, conforme previsão contida no inciso V do art. 37, da Constituição Federal, sendo facultativo ao servidor optar pela remuneração do cargo que ocupe como origem ou do cargo em comissão nomeado.

§ 2º - Os Cargos em Comissão serão nomeados após a apresentação da documentação exigida pela Lei nº 2748/2012 e demais documentos que possam ser exigidos, à Critério da Comissão Executiva, para comprovação da idoneidade de seus futuros ocupantes.

§ 3º - O cargo comissionado de Diretor de Compras, Almoxarifado e Manutenção deve ser preenchido preferencialmente por funcionário de carreira.



Art. 4º - Os cargos em comissão, suas simbologias e os valores mensais são os constantes do anexo I desta Lei.

Parágrafo único: É vedado o pagamento de Gratificações por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE aos ocupantes de cargos em comissão no Poder Legislativo, sendo esta vedação extensível a qualquer espécie de gratificação, não podendo as remunerações dos ocupantes dos cargos em comissão serem complementadas a qualquer título, à exceção do 13º salário e do adicional de férias.

Art. 5º - O Assessor Parlamentar será nomeado após a apresentação das documentações exigidas, e exonerado, atendendo indicação pessoal e escrita do Vereador ao qual prestará serviços, sendo que cada vereador terá direito unicamente a um Assessor Parlamentar, sendo que o controle do horário, bem como o desempenho das atribuições do Assessor Parlamentar, será de responsabilidade exclusiva do Vereador ao qual presta serviços.

§ 1º - O ato de nomeação deverá ser editado, obrigatoriamente, no prazo máximo de dois dias, mesmo no recesso parlamentar, após a apresentação da documentação prevista no parágrafo segundo do artigo terceiro desta Lei, na secretaria da Câmara Municipal e publicado no Boletim Oficial do Município imediatamente depois.

§ 2º - O Assessor Parlamentar só poderá ser exonerado, por solicitação escrita do Vereador ao qual presta serviços, ou através de condenação em processo disciplinar, devidamente instaurado, e após ser assegurada a ampla defesa e contraditório.

§ 3º - O ato de exoneração, salvo condenação em processo disciplinar, deverá ser editado, obrigatoriamente, no prazo máximo de dois dias após o protocolo do pedido de exoneração feita pelo Vereador ao qual presta serviços, na secretaria da Câmara Municipal sendo ainda publicado no Boletim Oficial do Município imediatamente depois, mesmo no recesso parlamentar.

Art. 6º - Os cargos de provimento em comissão previstos nesta Lei terão os mesmos índices de aumento, e na mesma data, e pelo mesmo instrumento legal que forem concedidos ao funcionalismo público municipal.

Art. 7º - Os cargos de provimento em comissão serão providos de acordo com as necessidades e à medida que forem instalados os respectivos órgãos administrativos e deverão atuar perfeitamente articulados entre si e com



os demais servidores do Poder Legislativo, em regime de mutua colaboração, visando oferecer informações e dados que melhorem o andamento dos serviços legislativos.

Art. 8º - As atribuições dos cargos de provimento em comissão são os descritos no anexo II da presente Lei.

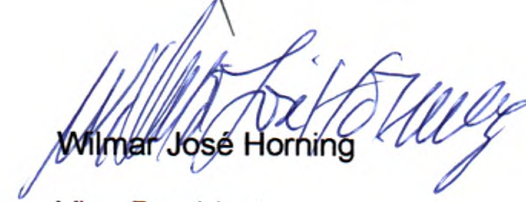
Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva, nos termos da legislação vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis nº 2281/2009, 2638/2011, 2805/2013, 2808/2013, 2952/2014, 3144/2015 e demais dispositivos em contrário.

Lapa, 08 de abril de 2016.



Mario Jorge Padilha Santos
Presidente



Wilmar José Horning
Vice-Presidente



João Renato Leal Afonso
1º Secretário



Vilmar C. Fávoro Purga
2º Secretário

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 0000000429 / 2016 13/04/2016
Comissão Executiva da Câmara
Municipal da Lapa
Anteprojeto de Lei
MARILDA 10:42:11



ANEXO I

CARGO/ DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	SIMBOLOGIA
Diretor Geral	01	DG
Diretor de Compras, Almoxarifado e Manutenção.	01	DCAM
Assessor Especial da Presidência na Área Jurídica	01	APJ
Assessor Parlamentar	09	APL
Assessor de Assuntos Administrativos e Operacionais	01	AAAO
Assessor do Diretor Geral	01	ADG
Assessor de Gabinetes e Comunicação	01	AGC

SIMBOLOGIA	VALOR
DG	6.112,79
DCAM	1.763,31
APJ	3.056,40
APL	4.114,38
AAAO	4.114,38
ADG	4.114,38
AGC	4.114,38

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

01 – Compete ao Diretor Geral:

- I – A Direção Geral dos trabalhos internos da Secretaria e de divulgação do Poder Legislativo.
- II – O assessoramento do Presidente da Comissão Executiva, bem como da Comissão Executiva em assuntos técnico-administrativos;
- III – Dirigir, executar e disciplinar atividades relativas a expedientes, planejamento operacional dos serviços gerais, documentação, elaboração de relatórios periódicos de controle, arquivos e protocolos.
- IV – Preparação, publicação e expedição de documentos da Mesa Executiva, como Atos, Resoluções, Decretos Legislativos, Leis promulgadas pelo Presidente, bem como demais documentos da Comissão Executiva;
- V – Treinamento de funcionários e realização de concurso público para provimento de cargos;
- VI – Demais atividades relativas ao pessoal e controle funcional;
- VII – Organizar as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes;
- VIII – Incumbir-se das correspondências da Presidência e da Comissão Executiva;
- IX – Juntamente com o Diretor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio, realizar a aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material do Poder Legislativo;
- X – Determinar a realização de licitações, compras, controle do almoxarifado, patrimônio, manutenção, registros, proteção e conservação de bens do Legislativo;
- XI – Auxiliar na elaboração de medidas normativas gerais e específicas;
- XII – Demais atribuições administrativas que lhe forem cometidas pelo Presidente ou pela Comissão Executiva.

02 - Compete ao Diretor de Compras, Almoxarifado e Manutenção:

- I - Implementar sistemas e ferramentas de gestão na área de material de consumo e propor medidas de redução de custos;

- II- Verificar e realizar o processo de compras, conforme solicitações internas, caso necessário encaminhar á comissão de Licitação ou solicitar orçamentos para compra direta de materiais ou serviços;
- III- Controlar os prazos de validade dos contratos, informado a necessidade de elaboração de termo aditivo ou outra contratação, sugerindo um novo processo licitatório;
- IV- Manter ordenados, arquivados e atualizados todos os documentos como requisições de material, orçamentos e solicitações;
- V- Atestar e justificar notas fiscais recebidas dos materiais de consumo, permanentes e de serviços, acompanhando diariamente as rotinas, identificando e solucionando possíveis problemas;
- VI- Manter o almoxarifado tecnicamente organizado, de modo a atender as atividades de recebimento, guarda e distribuição de material, assim a conservação dos materiais estocados;
- VII- Receber e conferir todos os materiais que dão entrada no almoxarifado, verificando junto à licitação e/ou termo de dispensas a exatidão do material adquirido;
- VIII- Realizar o controle geral de estoque dos materiais, registrarem as entradas e saídas e elaborar relatório mensal das movimentações e saldos do almoxarifado.
- IX- Realizar o inventário físico e financeiro anual, dos materiais existentes no almoxarifado;
- X- Realizar vistorias periódicas em todas as dependências dos prédios da Câmara Municipal, e o estado dos bens permanentes, para verificar possíveis problemas e apresentar soluções, realizando processo de contratação de manutenção.
- XI- Dirigir os trabalhos que exigem manutenções periódicas e ocasionais, zelando pelo bom funcionamento tanto da sede deste Poder Legislativo e de seus anexos;
- XII- Receber o controle de diárias de bordo e as solicitações dos usuários, atendendo as necessidades de manutenção dos veículos oficiais da Câmara Municipal e realizar o controle de abastecimento;
- XIII- Executar outras atividades correlatas que forem determinadas pela Diretoria Geral e/ou Chefe do Poder Legislativo Municipal.

03 - Compete ao Assessor Especial para Assuntos Jurídicos:

- I – assessorar a Presidência bem como a Comissão Executiva da Câmara Municipal nos assuntos de natureza jurídica, desde que submetidos a sua apreciação;
- II – assessorar e supervisionar a elaboração de projetos e demais atos de iniciativa da Presidência e da Comissão Executiva;

III – emitir pareceres jurídicos sobre assuntos diversos colocados a sua apreciação;

IV – atuar em conjunto com a Comissão Executiva, na defesa dos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade e moralidade, dentre outros.

03.01 – O cargo de Assessor Especial para Assuntos Jurídicos é privativo de Bacharel em Direito com registro na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil.

04 - Compete ao Assessor Parlamentar:

I – assessorar e prestar assistência ao Vereador que o indicou;

II – assessorar na documentação referente ao trabalho do Legislativo;

III – incumbir-se da correspondência do Vereador a que estiver vinculado;

IV – acompanhar os processos, prazos e agenda do Vereador a que estiver vinculado;

V – atender e encaminhar as pessoas que procuram os Vereadores para solução de problemas ou reivindicações.

VI – acompanhar e atender *in loco* as comunidades que o Vereador lhe determinar.

05 - Compete ao Assessor do Diretor Geral:

I – Auxiliar e cumprir todas as determinações expedidas pela Direção Geral;

II – Dirigir e supervisionar os serviços relacionados às funções de Assistente de Serviços Gerais no que diz respeito aos problemas corriqueiros que surgirem nos prédios da Câmara.

III – Assessorar e auxiliar a Diretoria Geral na organização das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e demais reuniões realizadas na Câmara;

V – Assessorar e auxiliar o Diretor Geral na elaboração de medidas normativas gerais e específicas que se fizerem necessárias;

VI – Realizar todas as demais atribuições administrativas que lhe forem cometidas pelo Diretor Geral.

06 – Compete ao Assessor de Assuntos Administrativos e Operacionais:

I – Cumprir todas as determinações expedidas pela Direção Geral;

II – Assessorar na execução das atividades da Câmara Municipal, no planejamento operacional dos serviços em geral, documentação, auxiliar na elaboração de relatórios periódicos de controle;

III - Auxiliar na execução de tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos;

- IV - Acompanhar a execução de tarefas a serem operacionalizadas em outras áreas;
- V - Supervisionar ações, monitorando resultados.
- VI - Emitir informações, analisar dados, controlar e verificar os setores operacionais da Câmara;
- VII - Auxiliar na armazenagem, conferência, separação e expedição de materiais.

07 – Compete ao Assessor de Gabinetes e Comunicação;

- I – O Assessoramento dos trabalhos internos dos Gabinetes dos Vereadores.
- II - O assessoramento aos Vereadores em assuntos técnico-administrativos, comunicação e divulgação;
- III – Executar atividades relativas a expedientes de Vereadores, planejamento operacional dos serviços gerais, elaboração de relatórios periódicos de controle.
- IV – Orientação e assessoramento aos Vereadores;
- V – Organização do funcionamento dos gabinetes;
- VI – Organizar as recepções à visitantes e autoridades;
- VII – A solicitação de materiais e equipamentos ao responsável pelas compras;
- VIII – Auxiliar o Diretor Geral na elaboração de medidas normativas gerais e específicas dos Gabinetes;
- IX – Demais atribuições administrativas que lhe forem cometidas pela Comissão Executiva.
- X – Assessorar os Gabinetes dos Vereadores na divulgação dos trabalhos desenvolvidos.
- XI – Acompanhar os Vereadores em reuniões e visitas às diversas localidades do município quando solicitado, mantendo o relacionamento dos gabinetes com os diversos segmentos da sociedade.
- XII – Assessorar na produção e distribuição de informações dos Gabinetes dos Vereadores para segmentos específicos – imprensa, público externo e interno;
- XIII – Garantir eficácia à comunicação dos Gabinetes dos Vereadores com a sociedade em geral.
- XIV – Realizar outros serviços aos Gabinetes relacionados com a função, e em caso de conflito entre dias e horário das solicitações dos Vereadores, dará atendimento às determinações da Comissão Executiva.

JUSTIFICATIVA:

O presente Anteprojeto de Lei se justifica no sentido de que existe a necessidade de se adequar o quadro funcional dos servidores ocupantes de Cargos em Comissão deste Poder Legislativo às suas necessidades, bem como o fato que atualmente existem varias leis que tratam dos Cargos em Comissão, sendo elas as Leis nº 2281/2009, 2638/2011, 2805/2013, 2808/2013, 2952/2014, 3144/2015.

Desta forma, para facilitar os trabalhos administrativos estamos compilando todas estas leis no projeto ora apresentado, revogando-se as Leis acima. Com relação às alterações nas leis atuais, se esta com o presente anteprojeto incluindo o cargo de Assessor de Assuntos Administrativos e Operacionais, visto a necessidade verificada para o bom andamento dos trabalhos nesta Casa de Leis, devido ao volume de serviço. Se esta também Modificando o cargo de Diretor de Gabinetes para Assessor de Gabinetes e Comunicação, para melhor adequá-lo às necessidades dos Gabinetes.

Por fim, se esta também atualizando os salários pagos aos servidores comissionados de acordo com o Lei nº 3078, de 08/05/2015 a qual concedeu um reajuste de 6,22% e a Lei nº 3193/2016, de 01/04/2016 a qual concedeu um reajuste de 10,67% a estes servidores, ou seja, não esta sendo dado aumento algum para os servidores comissionados deste Poder, estamos apenas atualizando sua tabela de vencimento para adaptá-la ao que esta sendo pago atualmente.

Fora estas alterações, o resto do anteprojeto esta apenas agrupando em um único diploma legal todas as normas atuais que tratam dos servidores detentores de cargos em comissão da Câmara Municipal da Lapa.

Diante disso, pede-se a aprovação do presente pelos nobre colegas Vereadores.

Lapa, 08 de abril de 2016.

Mario Jorge Padilha Santos

Presidente

Wilmar José Horning

Vice-Presidente

João Renato Leal Afonso

1º Secretário

Vilmar C. Favaro Purga

2º Secretário

PARECER

Ref. Anteprojeto de Lei nº 05/2016.

Súmula: Estabelece os cargos de Provimento em Comissão e a Estrutura Organizacional do Poder Legislativo do Município da Lapa, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Vem para análise dessa Assessoria o Anteprojeto de Lei nº 05/2016, de autoria da Comissão Executiva deste Poder Legislativo, cujo objeto é dispor sobre os cargos em comissão do Poder Legislativo Municipal.

Em sede de justificativa, a Comissão Executiva desta Casa demonstra que o presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo adequar o quadro funcional dos servidores ocupantes de Cargos em Comissão deste Poder Legislativo às suas necessidades, bem como o fato que atualmente existem varias leis que tratam dos Cargos em Comissão, sendo elas as Leis nº 2281/2009, 2638/2011, 2805/2013, 2808/2013, 2952/2014, 3144/2015, pretendendo-se sua compilação. Explica ainda que se verificou a necessidade de um Assessor para tratar de Assuntos Administrativos e Operacionais para o bom andamento dos trabalhos nesta Casa de Leis,

Por fim, se esta também atualizando os salários pagos aos servidores comissionados de acordo com o Lei nº 3078, de 08/05/2015 a qual concedeu um reajuste de 6,22% e a Lei nº 3193/2016, de 01/04/2016 a qual concedeu um reajuste de 10,67% a estes servidores, ou seja, não esta sendo dado aumento algum para os

servidores comissionados deste Poder, esta apenas atualizando sua tabela de vencimento para adaptá-la ao que esta sendo pago atualmente.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

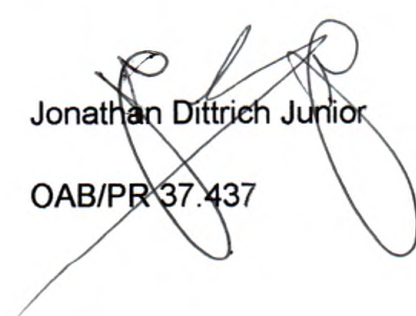
XI - criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;

Art. 22 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

Isto posto, tem-se que o anteprojeto de Lei em questão encontra amparo jurídico legal, tendo em vista que esta dispendo de matéria de sua competência, bem como não está sendo concedido aumento de vencimentos em ano eleitoral, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

Lapa, 18 de abril de 2016.



Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437

Camara Municipal da Lapa

Protocolo 0000000485 / 2016 25/04/2016

Vereadores João C.L. Filho - Dirceu R.

Ferreira - Élio N. We

Emenda Supressiva

ANTONIOR

09:54:59



AGIR COMO DE PRAXE
25/04/2016
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
(Mário da Farmácia)
PRESIDENTE

EMENDA SUPRESSIVA/ADITIVA

ANTEPROJETO DE LEI Nº05/2016

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições, vem respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis a seguinte **EMENDA SUPRESSIVA/ADITIVA** ao Anteprojeto de Lei nº 05/2016:

Súmula: Estabelece os cargos de Provimento em Comissão e a Estrutura Organizacional do Poder Legislativo do Município da Lapa, Estado do Paraná, e dá outras providências.

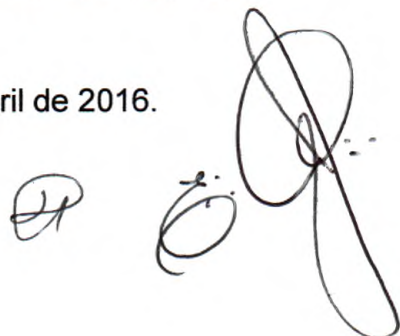
Art. 1º - Fica suprimido do Anteprojeto de Lei em epígrafe o Órgão de Assessoramento constante no item 2.4, do inciso II do artigo 2º, devendo ser procedido à supressão do mesmo no anexo I e II e corrigindo-se a numeração sequencial no Anteprojeto, em especial o item 2.5, o qual passará a ser o 2. 4.

Art. 2º - Fica acrescentado o §6º ao artigo 2º do Anteprojeto de Lei em epígrafe, o qual passará ter a seguinte redação.

“§ 6º - Os órgãos que compõe a estrutura organizacional da Câmara Municipal constantes nos itens 1.1, 1.2, 2.3 e 2.4 deverão ser preenchidos por pessoas que possuam no mínimo formação em curso superior em qualquer área de formação, salvo se exercido por servidor efetivo”.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos do Anteprojeto de Lei nº 05/2016.

Poder Legislativo Municipal, em 25 de abril de 2016.

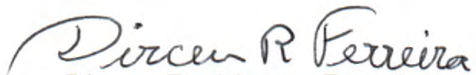




João Carlos Leonardi Filho

Vereador




Dirceu Rodrigues Ferreira

Vereador


Élio Narlok Wesolowski
Vereador

Ofício 01 / 2016

AGIR COMO DE PRAXE
25/04/2016
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
(Mário da Farmácia)
PRESIDENTE

Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal da Lapa
Mário Jorge Padilha Santos

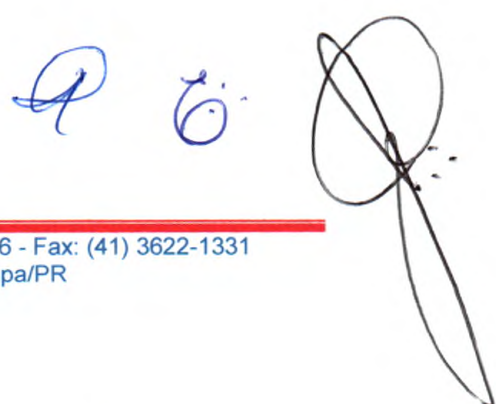
Camara Municipal da Lapa
Protocolo 0000000486 / 2016 25/04/2016
Vereadores João C.L. Filho - Dirceu R.
Ferreira - Élio N. We
Ofício
ANTONIOR 14:01:03



Os Vereadores que o presentem subscrevem, vêm respeitosamente perante a presença de Vossa Excelência justificar a emenda aditiva protocolada sob número 485 nesta casa de leis, de autoria dos Vereadores João Carlos Leonardi Filho, Dirceu Rodrigues Ferreira e Elio Narlok Wesolowski.

Os vereadores que apresentaram a emenda ao anteprojeto de Lei nº 05/2016, acreditam que na estrutura atual da Câmara Municipal da Lapa não existe a necessidade da criação de mais um cargo em comissão. Por esse motivo extinguem o cargo de Assessor de Assuntos Administrativos e Operacionais.

Aproveita-se a emenda para indicar que os cargos em comissão desta casa de leis, nomeados pela comissão executiva, sejam ocupados por pessoas que possuam curso superior, em qualquer área de formação, para que estejam mais qualificados a desempenhar as funções.

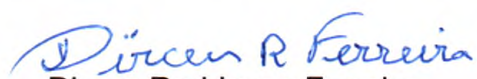


Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



João Carlos Leonardi Filho
(Dango Leonardi)
Vereador


Dirceu Rodrigues Ferreira
Vereador


Élio Nartok Wesolowski
(Célio Guimarães)
Vereador

Poder Legislativo Municipal em 25 de Abril de 2016.

ORIENTAÇÃO

Ref. Anteprojeto de Lei nº 05/2016.

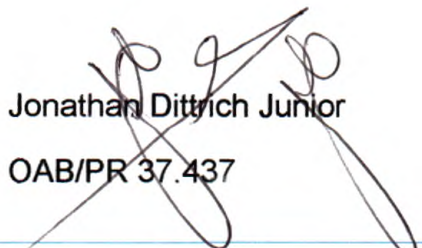
Súmula: Estabelece os cargos de Provimento em Comissão e a Estrutura Organizacional do Poder Legislativo do Município da Lapa, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Vem para manifestação preliminar dessa Assessoria a Emenda Supressiva/Aditiva apresentada ao Anteprojeto de Lei nº 05/2016, sendo esta de autoria dos Vereadores João Carlos Leonardi Filho, Élio Narlok Wesolowski e Dirceu Rodrigues.

Que o Anteprojeto em questão é de autoria da Comissão Executiva deste Poder, composta pelos Vereadores Mario Jorge Padilha Santos, João Renato Leal Afonso, Wilmar José Horning e Vilmar C. Fávaro Purga.

Desta forma, a emenda em questão deve ser encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sugerindo-se que sejam substituído seus membros de maneira que não componham a mesma nenhum dos autores, tanto do Anteprojeto quanto da Emenda, ou seja, tal comissão deverá ser composta apenas pelos Vereadores que restaram, quem sejam, Fenelon Bueno Moreira e Arthur Bastian Vidal.

Lapa, 25 de abril de 2016.



Jonathan Dittich Junior

OAB/PR 37.437

PARECER

Ref. Emenda ao Anteprojeto de Lei nº 05/2016.

Súmula: Estabelece os cargos de Provimento em Comissão e a Estrutura Organizacional do Poder Legislativo do Município da Lapa, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Vem para análise dessa Assessoria a emenda Supressiva/Aditiva ao Anteprojeto de Lei nº 05/2016, de autoria dos Vereadores Élio Narlok Wesolwski, João Carlos Leonardi Filho e Dirceu Rodrigues Ferreira, cujo objeto é excluir do Anteprojeto em questão o cargo de Assessor de Assuntos Administrativos e Operacionais, o qual pretende-se a criação, e também incluir que os órgãos dos itens 1.1, 1.2, 2.3 e 2.4 sejam exercidos por pessoas que possuam formação em curso superior.

Observa-se que a iniciativa de leis que disponham sobre os cargos do Poder Legislativo são de competência exclusiva da Câmara Municipal, visto que no artigo 22 de nossa Lei Orgânica está determinado que;

Art. 22 - Compete à Câmara Municipal, **privativamente**, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de

cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

Art. 31 - Compete à Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições do regimento interno:

(...)

II - propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

Em sentido semelhante, nosso Regimento Interno diz que:

Art. 25 - Compete à Comissão Executiva, entre outras atribuições:

I - tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

Art. 41 - A Comissão Executiva do Poder Legislativo é órgão de direção administrativa e financeira.

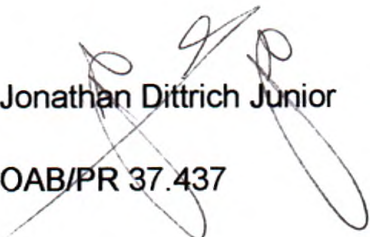
Art. 42 - Compete-lhe, entre outras atribuições:

I - a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a organização dos serviços do Poder Legislativo, criação, extinção e alteração de cargos e fixação dos respectivos vencimentos e vantagens dos servidores.

do Legislativo, observada a Lei de Diretrizes
Orçamentárias;

Isto posto, tem-se que a emenda em questão esta dispondo sobre
matéria de competência exclusiva da Comissão Executiva, razão pela esta
assessoria pugna pelo não prosseguimento da mesma.

Lapa, 26 de abril de 2016.



Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437

EMENDA SUPRESSIVA/ ADITIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 05/2016
Autores Vereadores: Dirceu Rodrigues Ferreira, Élio Narlok Wesolowski, João Carlos Leonardi Filho.
Súmula: Estabelece os cargos de provimento em comissão e a estrutura Organizacional do Poder Legislativo do Município da Lapa, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 25/04/2016.
Apresentado em Expediente do Dia 25/04/2016.

Encaminhado à Comissão de:

Legislação, Justiça e Redação, em 25/04/2016.

Mário Jorge Padilha Santos
(Mário da Farmácia)

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Presidente da Comissão, no uso de suas prerrogativas regimentais, RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator.

Recebi o projeto em <u>25/04/2016</u> <i>JOÃO RENATO LEAL AFONSO</i> Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <u>FENELON</u> Lapa, em <u>25/04/2016</u>.
Presidente da Comissão, em conformidade com o que determina o Artigo 20, § 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador <u>FENELON + ARTHUR</u>, para compor a referida Comissão, na tramitação do Projeto, em SUBSTITUIÇÃO ao autor do mesmo.	<i>JOÃO RENATO LEAL AFONSO - Presidente da CLJR</i> Recebido pelo Relator <u>[assinatura]</u> /2016. Relator

Comissão de Legislação Justiça e Redação:

João Renato Leal Afonso (Presidente)

Élio Narlok Wesolowski (Membro)

Fenelon Bueno Moreira (Membro)

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 02/2017

Ref. Arquivamento de proposições não votadas na legislatura 2013/2016

Destino: Presidência deste Poder Legislativo

de Acordo
J. Vidal

AGIR COMO PRAXE
05/10/2017
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

1 – PREÂMBULO

Trata-se de análise das providencias a serem adotadas com relação a todas as proposições que não tiveram sua tramitação encerrada com a devida votação na legislatura de 2013/2016 e que encontram-se pendentes nesta atual legislatura.

Conforme relatório, as proposições não encerradas são as seguintes:

PROJETOS DO EXECUTIVO 2016		
Nº PROJETOS	ASSUNTO	Data Protocolo
44/2016	Dispõe sobre normas de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel, táxi e dá outras providências.	12/04/2016
PLANO DIRETOR		
76/2016	INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA LAPA, ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA O PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
77/2016	DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
78/2016	DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
79/2016	DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS NO MUNICÍPIO DE LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
80/2016	DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
81/2016	DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PREEMPÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ÁREAS URBANAS DELIMITADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
82/2016	DISCIPLINA A CONCESSÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE AOS OCUPANTES DE ÁREAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016

83/2016	DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA PARA LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS DE GRANDE IMPACTO URBANÍSTICO E AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
84/2016	DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS, INSTITUI O IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
85/2016	DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
86/2016	DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO NO MUNICÍPIO DA LAPA.	02/06/2016
87/2016	DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DOS PERÍMETROS URBANOS DO MUNICÍPIO DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
93/2016	Dispõe sobre normas gerais para a celebração de convênios de Cooperação entre o Município da Lapa PR e demais entes federados.	18/05/2016
94/2016	Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Município de Porto Amazonas-PR, para utilização do aterro sanitário da Lapa-PR.	18/05/2016
	PROJETOS PARA MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO	
95/2016	DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE LAPA- LAPATRANS, DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO- JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	17/06/2016
96/2016	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA LAPATRANS E DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO- JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	17/06/2016
97/2016	DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO REGULAMENTAR- DENOMINADO ESTAR, NAS RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	17/06/2016
100/2016	DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	17/06/2016
142/2016	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO RECEBER EM DOAÇÃO BEM MÓVEL OU IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	23/08/2016
01/2016	ALTERA O ART.224 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNÍPIO DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	10/11/2016
02/2016	INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART.24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº07, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, E DÁ OUTRAS	10/11/2016

	PROVIDÊNCIAS.	
184/2016	ALTERA A LEI N° 1773/2014, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE LAPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/12/2016
205/2016	ALTERA O CAPUT DO ART.1° DA LEI N° 3354, DE 16.12.2016, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR COM ENCARGOS, IMÓVEIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	21/12/2016
207/2016	RATIFICA TERMOS DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	22/12/2016

ANTEPROJETOS DE AUTORIA DE VEREADORES
2016

N° PROJETOS	ASSUNTO	Data protocolo
05/2016	Estabelece os cargos de provimento em comissão e a estrutura organizacional do Poder Legislativo do Município da Lapa, Estado do Paraná, e dá outras providências. (Autoria: Comissão Executiva)	13/04/2015

PROJETOS DE RESOLUÇÃO
2016

N° Resoluções	ASSUNTO	Data de protocolo
01/2016	Dispõe sobre a transmissão das sessões da Câmara Municipal da Lapa pela internet em tempo real e dá outras providências. Autor Vereador: Élio Narlok Wesolowski (Célio Guimarães)	07/04/16

PROJETOS DO EXECUTIVO 2015

N° PROJETOS	ASSUNTO	Data Protocolo
46/2015	Institui no âmbito municipal, o Programa municipal mais estradas rurais, cria o cargo público de conservador de estradas de rodagem e dá outras providências. (rejeitado em 1° votação por 4 x 3 em sessão do dia 08/12/15, recebeu emenda no dia 14/12/15) Aprovado no dia 16/02/16. Falta votação da redação final.	19/05/2015
50/2015	Aprova projeto de estreitamento de vias.	02/06/2015

PROJETOS DO EXECUTIVO 2014

N° PROJETOS	ASSUNTO	Data Protocolo
76/2014	Altera a Lei nº 1773/2004, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Institui o Plano de Cargos e Salários do Município da Lapa, e dá outras providências	19/09/2014

ANTEPROJETOS DE AUTORIA DE VEREADORES
2015

N° PROJETOS	ASSUNTO	Data protocolo
-------------	---------	----------------

04/2015	Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 2281, de 10 de fevereiro de 2009, já alterados pelas Leis nº 2638 de 2 de setembro de 2011, 2805 de 07 de janeiro de 2013, 2808 de 01 de fevereiro de 2013 e 2952 de 31 de março de 2014. Aprovado em 1ª votação 07/04/2015 autoria comissão executiva	02/04/2015
06/2015	Acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 13 da lei Municipal nº 1765, de 29/12/2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município da Lapa. (Autoria do Vilmar Purga-Aprovado em 1ª votação em sessão do dia 11/08/15)	27/04/2015

PROJETOS DE RESOLUÇÃO
2015

Nº Resoluções	ASSUNTO	Data de protocolo
01/2015	Altera o artigo 69 do regimento interno do Poder legislativo da Lapa, o qual passa a ter a seguinte redação. Autoria da Comissão Executiva	20/01/15

2 – ANÁLISE DO TEMA

Sobre o tema, nosso Regimento Interno diz que;

Art. 2º - A Legislatura terá a duração de quatro anos, dividida em quatro Sessões Legislativas anuais.

(...)

Art. 105 - Ao encerrar-se a Legislatura, todas as proposições sobre as quais o Poder Legislativo não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.

Parágrafo Único - **Excetuem-se** do disposto neste artigo **as proposições de iniciativa de Vereador reeleito**, que se consideram automaticamente reapresentadas, **retornando ao exame das Comissões Permanentes.**

Como se vê, ao ser encerrada a legislatura as únicas proposições que deverão retornar para deliberação, com novo encaminhamento às Comissões Permanentes, são os expedientes que em sua autoria figurem algum Vereador reeleito.

No que diz respeito a competência para pratica do ato, nosso Regimento Interno diz que;

Art. 31 - São atribuições do Presidente:

(...)

VIII - quanto às proposições:

(...)

b) dar-lhes encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, determinar seu arquivamento ou sua retirada, nas hipóteses previstas neste Regimento Interno;

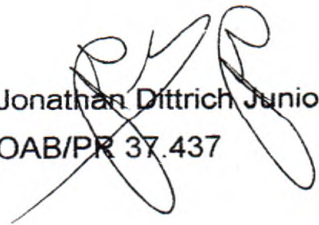
3 – CONCLUSÃO

Assim, considerando os termos de nosso Regimento Interno, sugere-se à Presidência desta Casa que seja determinado o arquivamento de todas as proposições que não se enquadrem na exceção do parágrafo único do artigo 105 supra, sugerindo-se, ainda, a remessa de ofício ao Poder Executivo Municipal informando referidos arquivamentos, para que este tome as providencias que entender necessárias.

Por fim, requer-se a esta Presidência que sejam tiradas tantas cópias do presente parecer que se fizerem necessárias, anexando-as às proposições relacionadas, requerendo-se, ainda, que mesma medida seja adotada em alguma proposição que, por ventura, restou omissa na relação acima.

Sem embargos de outras opiniões, é o parecer.

Lapa, 05 de janeiro de 2017.



Jonathan Ditttrich Junior
OAB/PR 37.437